A defesa contra fraudes modernas conta com rapidez de contexto

Durante muitos anos, combater fraude significou, essencialmente, criar regras. Estipula-se um valor de transação, muitas tentativas em poucos minutos, um acesso vindo de uma localização incomum ou uma transferência para uma conta recém-cadastrada

Bruno Pereira (*)



jittawit21_CANVA

Hoje, uma transação isolada pode parecer perfeitamente legítima: o dispositivo é conhecido, a senha está correta, o valor está dentro do padrão e nenhuma regra evidente foi violada. O risco surge quando começamos a conectar os sinais e percebemos que aquele evento aparentemente normal faz parte de algo muito maior.

Pesquisa do Gartner publicada em março de 2026 aponta que mais de um terço dos bancos consegue detectar menos de 60% das transações fraudulentas antes que elas provoquem perdas, enquanto apenas 31% alcançam índice de detecção preventiva superior a 80%. Mais revelador ainda: 53% dos bancos aumentaram seus orçamentos de prevenção à fraude em pelo menos 5% nos últimos três anos, mas 70% continuam registrando crescimento das perdas. Ou seja, investir mais em ferramentas não significa necessariamente enxergar melhor a fraude. O que faz a diferença é a capacidade de relacionar dados, comportamentos e contexto.

Segundo Rogério Sartori, AI Sales Engineer de Fraud Prevention & Observability na Cisco, com mais de 20 anos de experiência em tecnologia, as fraudes modernas raramente ocorrem em um único sistema ou canal. Um ataque pode começar com informações obtidas fora da organização, evoluir para a apropriação de uma identidade, envolver o uso de um novo dispositivo, passar por pequenas movimentações de teste e, somente depois, culminar na fraude principal.

Individualmente, cada um desses eventos pode parecer legítimo ou representar baixo risco. Quando correlacionados e analisados em conjunto, porém, eles podem revelar uma cadeia de comportamentos que indica uma tentativa de fraude.

O problema é que os elementos dessa história normalmente estão espalhados: transações em um sistema, autenticação em outro, informações sobre dispositivos em uma terceira plataforma, além de dados de clientes, APIs, aplicações, redes e mecanismos antifraude. Portanto, a questão deixa de ser apenas quantos dados uma organização possui e passa a ser: conseguimos conectar esses dados rápido o suficiente para compreender o que está acontecendo?

Sartori dá um exemplo prático no contexto de lavagem de dinheiro. Imagine uma conta que permaneceu praticamente inativa por mais de 30 dias e, de repente, volta a movimentar recursos. Isoladamente, isso não caracteriza uma fraude: clientes podem voltar a utilizar uma conta por inúmeros motivos legítimos.

Agora, porém, acrescente contexto. Pouco depois da reativação, a conta começa a receber valores de diferentes origens. Em seguida, esses recursos são movimentados ou sacados rapidamente, em operações com valores muito semelhantes e realizadas em intervalos curtos. Parte relevante do dinheiro que entra deixa a conta poucos minutos depois.

Nenhum desses sinais, analisado individualmente, necessariamente comprova uma atividade ilícita. Uma conta voltar a ser utilizada é normal. Receber uma transferência é normal. Realizar um saque ou transferir dinheiro também é normal. O risco aparece na combinação, na frequência e na sequência desses comportamentos.

É nesse momento que aquela conta deixa de ser analisada apenas pelas transações individuais e passa a ser observada como uma entidade cujo risco é construído ao longo do tempo. Cada comportamento acrescenta contexto: o período de inatividade, a mudança repentina no padrão de movimentação, a origem dos recursos, a velocidade com que o dinheiro deixa a conta, a repetição dos valores e os relacionamentos com outras contas ou entidades.

Essa mudança de perspectiva é fundamental para a próxima geração de prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro: deixar de perguntar apenas se uma transação é suspeita e começar a perguntar se a sequência de comportamentos daquela entidade conta uma história suspeita.

Isso também muda a rotina das equipes responsáveis pela investigação. Criar mais uma regra é relativamente simples; investigar milhares de alertas diariamente, não. Quando chega um aviso, o analista deveria receber junto o contexto necessário para responder rapidamente: quem é aquele cliente, quais contas estão relacionadas a ele, quais dispositivos foram utilizados, de quais endereços IP vieram os acessos, se outras identidades utilizaram o mesmo dispositivo, se aquele comportamento já aconteceu e qual é o potencial impacto financeiro.

Quanto mais tempo o profissional gastar procurando essas respostas em sistemas diferentes, maior será o custo da investigação e maior poderá ser a janela de oportunidade do fraudador.

Existe, portanto, uma discussão anterior à própria inteligência artificial: fraude também é um problema de dados e contexto. Podemos desenvolver modelos extremamente sofisticados, mas um excelente algoritmo analisando somente informações transacionais continuará enxergando apenas parte da história. Quando acrescentamos identidade, dispositivo, aplicação, comportamento digital, histórico, localização, infraestrutura e relacionamentos entre entidades, a capacidade de análise muda substancialmente.

É nesse ponto que a IA pode provocar uma transformação interessante. Em vez de simplesmente gerar mais um score ou outro alerta, ela pode ajudar a construir uma narrativa investigativa. Um analista poderia perguntar por que determinada operação é suspeita e receber, em segundos, uma explicação: o cliente normalmente transaciona no Brasil; minutos antes houve autenticação em um dispositivo nunca utilizado; esse dispositivo aparece relacionado a outras quatro contas; duas delas registraram fraude nas últimas 24 horas; depois da autenticação, um novo beneficiário foi cadastrado; e, em seguida, ocorreu uma transferência muito acima do comportamento histórico.

Com isso, deixamos de entregar ao investigador uma coleção de eventos técnicos e passamos a entregar contexto para decisão. Isso não significa substituir regras, modelos ou profissionais, mas conectar essas capacidades e permitir que cada uma delas contribua no momento certo da investigação.

O objetivo final, portanto, não deveria ser apenas descobrir rapidamente que uma fraude aconteceu. Deveria ser identificar sinais suficientes para interromper sua progressão. Isso exige combinar dados, comportamento, contexto, analytics, investigação, automação e IA em uma arquitetura capaz de observar o todo, e não apenas cada evento isoladamente.

Quando essas capacidades trabalham separadas, enxergamos transações e alertas. Quando trabalham juntas, começamos a enxergar comportamentos. E, quando conseguimos compreender esses comportamentos em tempo real, surge a oportunidade mais valiosa: agir antes que eles se transformem em perda.

A próxima evolução do antifraude talvez não venha de uma regra mais sofisticada nem de um algoritmo milagroso, mas da capacidade de conectar sinais que hoje permanecem separados. Porque fraude raramente é um único evento.

(*) Líder de Arquitetura de Cibersegurança e Observabilidade na Teletex.

O contrato que ninguém lê: o risco invisível da contabilidade terceirizada

Junior Rozante (*)

Durante anos, a contratação de um escritório de contabilidade foi tratada, na maioria das empresas brasileiras, como uma decisão de preço. Compara-se honorário, negocia-se um desconto e quando não, se assina um contrato genérico baixado da internet.

O problema é que essa relação, tratada como *commodity*, carrega hoje um dos passivos mais silenciosos da gestão empresarial no país.

Na prática, o empresário não está contratando uma planilha. Está transferindo a um terceiro a responsabilidade por obrigações fiscais, trabalhistas e societárias, cujo descumprimento recai primeiro sobre a própria empresa. Nota-se que poucos setores ainda tratam essa contratação com o rigor que ela exige, levando em considerações as obrigações do contratado e da contratante.

O arcabouço legal já é claro. A prestação de serviços contábeis é regida pelos artigos 593 a 609 do Código Civil, complementados pelos artigos 1.177 e 1.178, desse código, que tratam da responsabilidade dos prepostos, incluindo o profissional da contabilidade. A Resolução CFC nº 1.590/2020 vai além: exige proposta formal, descrição detalhada das entregas, honorários individualizados e cláusula de rescisão. Ainda assim, é comum encontrar empresas de pequeno e médio portes operando com um contrato de uma página, sem escopo definido e sem responsável técnico identificado.

O custo dessa informalidade aparece quando algo falha. O não envio da DCTF gera multa que pode variar de R$ 200 a R$ 500, além de impedir a emissão de certidões negativas. A ausência do SPED Fiscal expõe a empresa ao cruzamento eletrônico de dados da Receita Federal. No campo trabalhista, a admissão fora do prazo no eSocial pode custar entre R$ 402,53 e R$ 805,06 por empregado afetado e informações incorretas na plataforma. Quanto à Portaria MTE nº 1.131/2025 partem de uma multa mínima de R$ 443,97, com acréscimo de R$ 104,31 por trabalhador. Nenhum desses valores aparece na proposta comercial que convenceu o empresário a trocar de escritório por uma economia monetária inexpressiva.

Há que se comentar ainda a obrigatoriedade da escrituração contábil, exigida pela norma do Conselho Federal de Contabilidade, a ITG 2000 (R1), cujo texto deixa claro que a escrituração é obrigatória para todas as entidades, independentemente da natureza ou do porte (incluindo empresas do Simples Nacional), complementada pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em seu artigo 1.179, que exige o seguimento de um sistema de contabilidade e levantamento anual de balanços.

Historicamente, a reação do mercado a esse tipo de falha foi buscar o culpado depois do fato consumado. Mas a legislação já prevê instrumentos anteriores ao problema. O contador possui responsabilidade ética perante o CRC, que pode aplicar desde advertência reservada até a cassação do registro, com multas que vão de uma a dez anuidades de duas a vinte para organizações contábeis, segundo o Decreto-Lei nº 9.295/1946, atualizado pela Lei nº 12.249/2010. Paralelamente, existe a responsabilidade civil, fundamentada nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, que permite ao cliente buscar indenização por danos materiais e lucros cessantes decorrentes de erro profissional.

O ponto central, no entanto, não é jurídico é de governança. Empresas que ainda tratam a contabilidade como despesa operacional continuarão expostas. Já as que passam a tratá-la como fornecedor estratégico, sujeito a auditoria e critérios objetivos de qualidade, começam a se diferenciar de forma mensurável. Um escritório que responde uma solicitação em até quatro horas, entrega antes do vencimento e oferece portal do cliente com relatórios gerenciais não é apenas uma ferramenta de eficiência, mas objetiva reduzir risco que, de certa forma, o empresário desconhece ou ignora que está correndo.

Por isso, a contratação de serviços contábeis deveria seguir o mesmo rito de qualquer decisão de risco relevante: exigir certidão de regularidade do CRC, verificar o responsável técnico habilitado, formalizar escopo e honorários individualizados, e incluir cláusulas de confidencialidade, responsabilidade civil e multa por descumprimento.

Já em setores mais expostos à fiscalização indústria, varejo com múltiplas filiais, empresas em processo de reestruturação societária, essa lacuna contratual deixou de ser um detalhe administrativo para se tornar um fator de risco reputacional e financeiro. A desconsideração da personalidade jurídica, a restrição à distribuição de lucros e a perda de acesso a linhas de crédito por escrituração contábil deficiente já não são hipóteses remotas: aparecem em processos reais de auditoria e devida diligência.

O Brasil vive um momento em que compliance deixou de ser exclusividade de grandes corporações. À medida que a fiscalização eletrônica se sofistica; SPED, eSocial, DCTFWeb, o descompasso entre o que a empresa presume estar protegida e o que, de fato, está contratado se torna mais caro. Não basta contratar um contador. Será necessário, cada vez mais, saber exatamente o que se está contratando e o que acontece quando isso não é entregue.

(*) CEO do Grupo RZ3, especializado em consultoria empresarial, governança e recuperação de créditos tributários, previdenciários e trabalhistas.

Edital de Citação prazo de 20. dias. Processo Nº 0008601-54.2012.8.26.0008/01. O Dr. Juiz de Direito da 1ªVC, do Foro Regional do Tatuapé, Estado de SP, Dr(a). Fábio Rogério Bojo Pellegrino, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) **Joaquim Cavalcante de Lima**, CPF 384.858.501-49 , seu cônjuge **Monalisa da Costa Lima**, CPF 228.224.578-40 e terceiros interessados, nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Assunto Obrigações, proposta por **Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda**, encontrando-se o executado e sua cônjuge em lugar incerto e não sabido, foi determinada a Intimação por Edital, quanto à penhora que recaiu sobre o lote 34 da quadra FA do empreendimento Terras de Santa Cristina – Gleba VII, objeto da Matrícula 67.929 do CRI de AVARÉ/SP, para que, transcorrido o prazo do edital, em 15 dias úteis, ofereçam impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de SP, aos 20/10/2026.

Edital de Intimação prazo de 20 dias. Processo Nº 0009850-70.2020.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ªVC, do Foro de Santo André, Estado de SP, Dr(a)Maria Carolina Marques Caro Quintiliano, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Inventariante **Maria Aparecida dos Santos de Assis**, CPF:072.577.208-51, representante do Espólio de José Aparecido de Assis e terceiros interessados que lhe foi proposta ação de Cumpri mento de sentença por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, determinado sua Intimação, por edital, para que promova o recolhimento dos Honorários Periciais fixados às fls (54) no prazo de 15 dias a contar do término do prazo deste edital. O não pagamento dos honorários periciais no prazo estipulado poderá acarretar a preclusão do direito à prova e o julgamento da lide no estado em que se encontra, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária ou o prosseguimento do feito sem a referida prova. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Sto André, aos 08/10/26.

Empresas & Negócios Publicidade Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas E Negocios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 126D-BAC7-902A-D2AE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/126D-BAC7-902A-D2AE ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 126D-BAC7-902A-D2AE

Hash do Documento

C08A6D069E21D72E5EDCF52172FA4E5E750F3B9CCAC3DDDA8E2266510ED2BC03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2026 é(são) :

☑ Lilian Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 29/10/2026 19:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Jornal Empresas E Negocios Ltda
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.14
AC: AC Certisign RFB G5